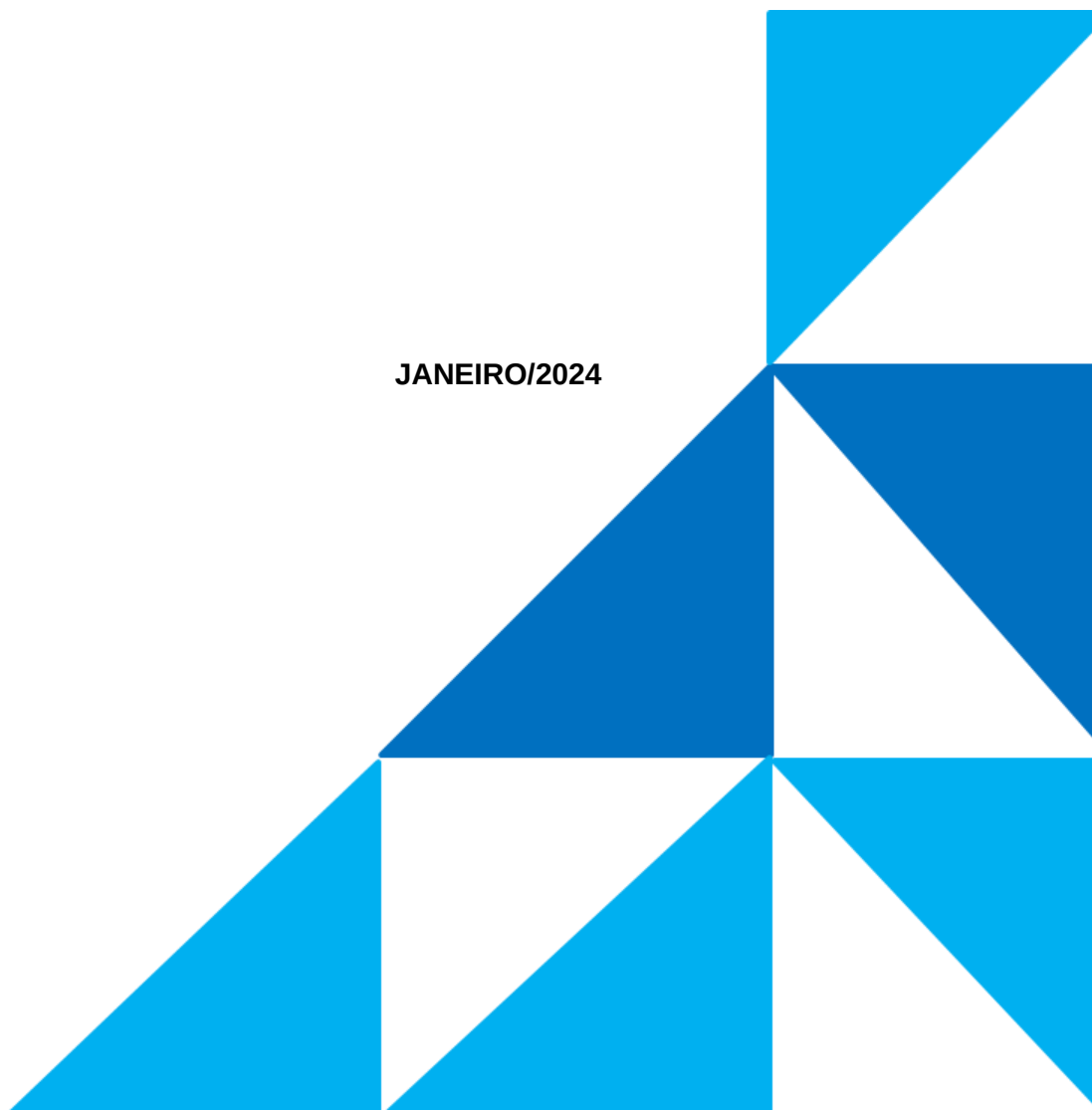


TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

JANEIRO/2024



TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Fornecimento de gás natural, via CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no art. 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/21, com a empresa COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG (NATURGY SOLUÇÕES).

1.2. Trata-se de serviços de natureza comum, nos termos do art. 6.º, XIV da Lei n.º 14.133/21, e de natureza contínua, com fornecimento diferido no tempo.

1.3. Trata-se da contratação de fornecimento de gás natural com concessionária, portanto, não precisará de análise da CODESP, nos termos do Decreto Rio n.º 52021/23.

1.4. O regime de execução dos serviços é empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato se dará por tempo indeterminado.

1.6. Os quantitativos correspondem à:

Item	Código SIGMA	Descrição	U/S (*)	Quant.
1	442267000139	DISTRIBUIÇÃO COMBUSTÍVEIS GASOSOS P/ SISTEMA DE TUBULAÇÃO	POSTO MÊS	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo ainda observado o Decreto Rio nº 50.797/2022.

2.2. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no Processo SME-PRO-2024/00046



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Fornecimento regular e ininterrupto de gás natural conforme características e quantitativos descritos neste Termo de Referência (TR) e segundo as normas vigentes da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, para manter a continuidade e desenvolvimento das atividades nas unidades consumidoras da Pasta listados no Anexo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deve ser a concessionária dos serviços públicos que atende às localidades listadas no Anexo I.

4.2. A contratada deve observar às normas e às orientações da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todo o fornecimento de gás natural, seja critérios técnicos, seja critérios financeiros, deverá atender fielmente a todas as normas e resoluções da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

5.2. As tarifas referentes ao fornecimento de gás natural serão as homologadas pela empresa responsável pelo fornecimento deste objeto.

5.3. O regime de prestação de serviços será diferido ao longo do tempo da contratação, nos moldes deste documento (TR).

5.4. A comunicação entre as partes se dará através do e-mail: gmansme@rioeduca.net

5.5. Os quantitativos das unidades consumidoras que necessitam dos serviços se encontram detalhados no Anexo I.



6. VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por tempo indeterminado¹, a contar da referida publicação.

6.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Os reajustes contratuais são admitidos nos termos do reajuste tarifário homologado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL)

7.1. A O gerenciamento integral do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da Gerência de Manutenção da Coordenadoria de Infraestrutura, E/CIN/GMAN, e nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

7.2. Constitui prerrogativa do Município, através da SME, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do contrato mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao contrato.

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36/2011- AGU: "Ementa: A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 29. Conforme explicitado, é possível estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos firmados pela Administração sempre que esteja envolvida a contratação de serviços públicos essenciais - entre os quais figura o de fornecimento de água e esgoto, serviço este que se caracteriza, por excelência, pela prestação continuada - desde que atendidos certos requisitos e que retem explicitados os motivos que justifiquem a adoção do prazo indeterminado. 30. Diante da natureza do serviço público prestado e restando configurado o monopólio da prestação do serviço na região à COSANPA, justifica-se a adoção do prazo indeterminado, sendo possível a juntada aos autos de eventual contrato vigente, dispensada a submissão anual a esta Procuradoria para análise jurídica quando não houver eventos ensejadores de dúvida jurídica, **sendo suficiente a estimativa de consumo anual e a previsão de recursos orçamentários.**" (grifo nosso)



7.3. A contratada franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA entregará mensalmente à SME uma fatura, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento.

8.2. O Pagamento será realizado mensalmente conforme consumo e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas pela unidade gestora do contrato.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (E RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA)

9.1. Para fins de justificar a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), cabe destacar que a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG -NATURGY SOLUÇÕES é a concessionária dos serviços públicos a serem contratados no âmbito das localidades do ANEXO I, no Município do Rio de Janeiro.

9.2. Desse modo, há uma inviabilidade de competição em razão da concessão realizada, razão que justifica a escolha da contratada.

9.3. Assim, tendo em vista a **inviabilidade de competição** já esclarecida neste documento e no estudo técnico preliminar que o fundamenta, a presente contratação se enquadra como contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 2.190,07** (Dois mil, cento e noventa reais e sete centavos) conforme detalhamento disposto no Anexo II (memória de cálculo).

11. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme os dados abaixo:



PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
16.01.12.361.0381.2411	33903927

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar o faturamento das unidades consumidoras listadas no Anexo I considerando as datas previstas nas faturas e demais obrigações que lhes forem pertinentes;

12.2. Emitir e encaminhar as faturas à SME com a antecedência necessária para a sua devida liquidação;

12.3. Fornecer gás natural ininterruptamente, respondendo pelos danos que causar no caso de inadimplemento contratual;

12.4. Observar as normas e regulamentações da AGENERSA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE deverá manter atualizado todos os dados cadastrais das unidades consumidoras, devendo informar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração, mudança de titularidade, exclusão ou inclusão no agrupamento.

13.2. O CONTRATANTE deverá efetuar com regularidade os pagamentos das faturas nas datas de vencimento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024.

LEANDRO BARROS NOGUEIRA
GERENTE II- E/CIN/GMAN
Matr.11/283.347-3

SANDRA MENDES MOREIRA
ASSISTENTE I- E/CIN/GMAN
Matr.11/259.316-8

Aprovo:

JÉSSYCA CORRÊA CARVALHO
COORDENADOR I - E/CIN
Matr.11/319.214-3



ANEXO I
UNIDADES CONSUMIDORAS

Quantidade	UNIDADES CONSUMIDORAS	Nº DO CLIENTE	ENDEREÇO
1	Subgerência de Material e Equipamento E/CTO/CPE/GLO-1	0665984-1	Avenida Marechal Rondon 2920, Engenho Novo



ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Unidades Consumidoras	Consumo											
	1/2023 [A]	2/2023 [B]	3/2023 [C]	4/2023 [D]	5/2023 [E]	6/2023 [F]	7/2023 [G]	8/2023 [H]	9/2023 [I]	10/2023 [J]	11/2023 [K]	12/2023 [L]
ÓRGÃOS VINCULADOS	R\$ 118,68	R\$ 157,33	R\$ 124,78	R\$ 143,63	R\$ 143,63	R\$ 152,28	R\$ 152,15	R\$ 171,17	R\$ 187,30	R\$ 186,88	R\$ 196,22	R\$ 170,03
CUSTO ANUAL (2023): R\$ 1.904,08 MÉDIA ANUAL: R\$ 158,67 INCREMENTO: em torno de 15% CÁLCULO: 32.369,80 X 12 X 1,1502 = 2.190,07												



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE ADEÇÃO



Condições Gerais de Fornecimento
Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

CLÁUSULA 1ª - PARTES: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.938.119/0001-69, situada na Av. Pedro II, 68, São Cristóvão, Rio de Janeiro - CEP 20.941-070, denominada de CEG e o CLIENTE, pessoa física ou jurídica responsável, perante a CEG, pela utilização do serviço para fins residenciais ou comerciais, denominado CLIENTE.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO: Fornecer gás canalizado e, eventualmente, prestar os serviços previstos na Cláusula 7ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estas Condições Gerais de Fornecimento (CGF) observaram as determinações (i) do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro em 21/07/97 (CONTRATO DE CONCESSÃO); (ii) do Regulamento de Instalações Prediais – RIP (Dec. nº 23.317/97); (iii) da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP (Dec. nº 897/76 e normas complementares); (iv) as Normas Técnicas Complementares editadas pela CEG, as quais estão sujeitas à revisão periódica e; (v) as demais normas sobre a matéria, incluindo deliberações da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEG poderá não atender aos pedidos de fornecimento se, dentre outros: (i) houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; (ii) for confirmada a inviabilidade de abastecimento por inadequação técnica, de ambiente ou de equipamentos; (iii) houver insuficiência de matéria-prima ou ameaça à segurança



e; (iv) tiver que realizar investimentos não previstos no sistema de distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CEG somente atenderá ao pedido de fornecimento depois que as instalações do CLIENTE forem aprovadas, sendo-lhe facultado recusar o serviço ou interrompê-lo toda vez que considere essas instalações (ou parte delas) inseguras, inadequadas ou inapropriadas, ou que interfira com a segura continuidade ou qualidade do serviço.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO: A vigência do contrato é por prazo indeterminado, a partir da assinatura da proposta.

CLÁUSULA 4ª - ACESSO À PROPRIEDADE PRIVADA: A CEG, no exercício de suas atividades, na forma da legislação, terá direito ao acesso às instalações internas de passagem de gás e aos demais aparelhos e equipamentos necessários ao fornecimento e utilização de gás canalizado, de sua propriedade ou não.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE: (i) Providenciar, exclusivamente por sua conta, instalações internas, ambientes e equipamentos aptos, nos termos da legislação e normas técnicas vigentes para a utilização segura do gás; (ii) de acordo com a Lei Estadual n.º 6.890, de 18 de setembro de 2014 e sua regulamentação, cabe aos condomínios, proprietários ou usuários das unidades prediais, sejam residenciais ou comerciais, supridas por gases combustíveis, providenciar a realização de autovistoria, a cada cinco anos, nas instalações de gás; (iii) garantir e disponibilizar, para o início do fornecimento, a conversão e/ou instalação de, pelo menos, um equipamento a gás, no prazo indicado nos avisos distribuídos pela CEG; (iv) manter permanentemente as condições de segurança e conservação das instalações internas, equipamentos e ambiente, realizando vistorias e manutenções periódicas, no mínimo, a cada dois anos, na forma do RIP (itens 47 e 59); (v) permitir o acesso da CEG, ou pessoas sob sua ordem, em sua residência para a realização de leituras e vistoria nos ambientes, instalações e equipamentos, sobretudo para a realização de testes coletivos e para a preservação da



segurança própria e de terceiros; (vi) manter o acesso aos medidores livres e desimpedidos; (vii) não utilizar simultânea e/ou concomitantemente outros tipos de gases, como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), caso haja o fornecimento de gás canalizado; (viii) comunicar à CEG quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos a gás, bem como escapamentos de gás nas instalações internas e demais fatos que caracterizem risco a pessoas e bens; (ix) cumprir as normas e critérios de utilização de gás indicados pela CEG e pela legislação vigente; (x) instalar e manter dispositivos protetores e realizar os reparos necessários para o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás, na forma do RIP; (xi) informar toda e qualquer alteração de titularidade/responsabilidade pelo pagamento, sob pena de arcar como débito apurado; (xii) pagar pontualmente as contas de gás e demais serviços contratados; (xiii) quitar todos os débitos pendentes, obrigações vincendas e despesas já incorridas, caso solicite o cancelamento do fornecimento de gás.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CEG: (i) Fornecer gás canalizado a todo CLIENTE que o requerer, ressalvado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 2ª; (ii) instalar e manter as instalações até o medidor, incluindo este, necessários ao fornecimento de gás; (iii) prestar esclarecimentos sobre os serviços objeto deste instrumento; (iv) disponibilizar meios eficazes para o atendimento de reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outros fatos que caracterizem risco ou afetem a segurança das pessoas e bens; (v) manter o CLIENTE informado das alterações, suspensão ou interrupção que, por qualquer motivo, possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, exceto em casos de emergência, podendo, ainda, comunicá-lo pelas contas de gás; (vi) atender às solicitações do CLIENTE e informá-lo sobre as mesmas nos prazos legais.

CLÁUSULA 7ª - TARIFAS E SERVIÇOS: (i) O CLIENTE pagará à CEG, pelo fornecimento de gás, os valores indicados na Tabela de Tarifas em vigor, disponível nas agências e no site da CEG; (ii) as tarifas serão atualizadas para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à Agência Reguladora e



SMEPRO202400046V01



aos CLIENTES (respectivamente, por carta e jornal de grande circulação), nas seguintes hipóteses: 1)variação nos custos de aquisição do gás;2)acréscimo ou redução de tributo incidente no fornecimento e distribuição do gás; 3)anualmente, ou no menor prazo que a lei venha permitir, pela variação do IGP-M/FGV, ou por outro índice que o substitua; 4)em qualquer outra hipótese prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;(iii)a CEG, após a instalação do medidor, cobrará conta mínima mensal do CLIENTE pela presença contínua de toda a infraestrutura disponibilizada para prestação dos serviços, ainda que inexista consumo de gás; (iv)a CEG, mediante solicitação do CLIENTE, poderá prestar os serviços abaixo, cujos valores estarão informados na Tabela de Preços de Serviços ao CLIENTE, disponível nas agências da CEG e no atendimento ao CLIENTE. 1) assistência técnica;2)colocação e reparo de ramais e instalações internas; 3)remanejamento de tubulações; 4)instalação dos equipamentos e acessórios de ligação de gás; 5)inscrição para consumo e fornecimento de gás; 6)religação de fornecimento de gás interrompido em razão de inadimplemento; (v)para o segmento comercial, a CEG poderá fixar um consumo mínimo com tarifa diferenciada, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 8ª - MEDIÇÃO, EMISSÃO E PAGAMENTO DA CONTA DE GÁS CANALIZADO/NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO: (i)A CEG efetuará a leitura dos medidores mensalmente ou sempre que entender conveniente. A quantidade consumida pelo CLIENTE será a diferença entre a medição constante do medidor e a medição apurada no período anterior; (ii)esta quantidade será expressa em metros cúbicos (m3), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição e corrigidos para as condições de referência do gás canalizado. A CEG aplicará o valor da tarifa em vigor (a qual incidirá gradativamente em faixas de consumo) e emitirá mensalmente a Conta de Gás da qual constará, entre outras informações: o nº, o nome e o CPF do CLIENTE; o endereço do fornecimento; o mês do consumo; a data da leitura do medidor; a quantidade consumida; o local e telefone para contato; os serviços eventualmente prestados; o valor total da conta e o seu vencimento; avisos ou notificações de interesse



do CLIENTE; (iii) no caso de impossibilidade de realizar a leitura, por qualquer motivo, a CEG estimará a quantidade de gás canalizado consumido, na forma da legislação em vigor (RIP, item 23.1); (iv) o pagamento da Conta de Gás será efetuado pelo CLIENTE na rede bancária, podendo, ainda, efetivá-lo por débito automático, nos bancos conveniados com a CEG, ou por qualquer outro sistema de cobrança estabelecido pela CEG.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES, INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO: a CEG poderá aplicar penalidades, cumulativamente, bem como interromper/suspender o fornecimento, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) em caso de constatação de fraude, falsidade, ou manipulação indevida, por parte do CLIENTE ou de terceiros, nos equipamentos e instalações disponibilizados pela CEG para o fornecimento de gás. O CLIENTE será responsável pelos danos causados, devendo, ainda, ressarcir a CEG das despesas para saná-los, podendo ainda, a CEG, suspender/interromper o fornecimento de gás, sem prejuízo da cobrança dos custos com investigações, inspeções e demais despesas extrajudiciais e judiciais. Será, também, aplicada multa a título de ressarcimento de fornecimento de gás fornecido e não medido, a ser cobrada na conta de gás, equivalente a 30% do valor a ser cobrado a título de ressarcimento, o qual poderá ser calculado com base em até 24 meses anteriores à data da constatação da fraude ou violação de equipamentos; (ii) as contas de gás pagas após o vencimento terão seu valor acrescido da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e a atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua; (iii) a CEG poderá suspender ou interromper o fornecimento de gás e os serviços que esteja realizando, por qualquer uma das seguintes razões: 1) efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem no sistema de distribuição, com prévia notificação ao CLIENTE, em prazo razoável, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária; 2) atender às exigências de autoridades públicas; 3) inadimplemento do CLIENTE na contraprestação devida à



CEG, se ele, notificado por escrito, não efetuarem cinco dias o pagamento devido, na forma do art. 10da Lei Estadual nº 3.243/99; 4)manipulação indevida nos equipamentos; 5)declaração fraudulenta em relação à utilização do serviço de gás; 6)não cumprimento, pelo CLIENTE dos contratos específicos de fornecimento; 7)revenda, pelo CLIENTE de gás canalizado a terceiros; 8) se, a critério da CEG, houver ameaça ou comprometimento à segurança das pessoas e instalações (incluindo defeitos); 9)houver aumentos não autorizados na dimensão ou capacidade total do equipamento do CLIENTE; 10)em caso de insolvência ou falência do CLIENTE; 11)em caso de se impedir injustificadamente à CEG o acesso ao medidor, equipamentos e ambientes ou outras instalações de serviço para a realização de leituras, vistorias, inspeções, reparos e retirada de equipamentos, ou ainda, de se obstruir o acesso aos mesmos, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da CEG; 12)negativa, pelo CLIENTE que recebe serviço na forma interruptível, de descontinuar o uso do gás canalizado após receber a notificação devida; 13)negativa, pelo CLIENTE, de permitir a instalação, às suas custas, de dispositivo de leitura a distância, quando solicitado pela CEG; 14)motivos de segurança, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:(i)Não será permitida a utilização de gás em botijões ou cilindros, nas edificações dotadas de instalações internas situadas em ruas servidas por gás canalizado (art. 144 do COSCIP); (ii) o objeto deste contrato, no que couber, condiciona-se à obtenção das licenças devidas e da análise de viabilidade técnica e econômica do projeto; (iii) quaisquer alterações nos ambientes internos da residência ou do estabelecimento comercial do CLIENTE, entre a data da assinatura do presente e a execução dos serviços, tornará este contrato inválido; (iv)quaisquer alterações nas instalações e equipamentos de medição de gás solicitados pelo CLIENTE serão realizadas após aprovação da CEG, sendo tais despesas suportadas pelo CLIENTE; (v)a participação do CLIENTE nas despesas de implantação e instalação do ramal externo não dará direito a este de pleitear qualquer titularidade desta rede, a qual será da CEG; (vi) os direitos e obrigações, entre a CEG e o CLIENTE, serão regidos por este instrumento e pela legislação em vigor.



CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO: dar-se-á a rescisão nos seguintes casos: (i) pelo CLIENTE, a qualquer tempo, ressaltando-se o direito da CEG eventualmente cobrar aquilo que for devido (ressarcimento de despesas, débitos, eventuais prejuízos causados e, etc.); (ii) por inadimplemento contratual; (iii) pela CEG: quando houver pedido de fornecimento, documentado e fundamentado, feito por novo CLIENTE para a mesma unidade e não houver manifestação em contrário do atual CLIENTE e; (iv) por motivos de segurança, caso fortuito e força maior.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RJ – AGENERSA**

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, tem a finalidade, entre outras atribuições, de exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando os atuais contratos de concessão dos serviços públicos concedidos de distribuição de gás canalizado das concessionárias CEG e CEG RIO.

Av. Treze de Maio, 23, 23o andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.031-902. Tel.: (21) 2332-6469 - FAX (21) 2332-6468
Ouvidoria: 08000-249040
E-mail: ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
www.agenersa.rj.gov.br

